Art. 4º. Os membros da Comissão terão mandato de dois anos, facultada uma recondução por igual período.
Art. 5º. A Comissão atuará na análise e classificação do sigilo das informações, de acordo com os critérios estabelecidos pelo artigo 27 da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº. 32, de 21 de maio de 2012.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 29 de maio de 2015.

ANTÔNIO A. CARAM FILHO
DIRETOR GERAL

29 703833 - 1

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO- ATO Nº 05/2015
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art.201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por oito dias, ao servidor JOAO GABRIEL VEIGA LIMA FERREIRA MENDES,MASP 1.371.53133, a partir de 20/05/2015.
Belo Horizonte, 29 de maio de 2015.
Ana Paula de Miranda Maia
Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças

29 703672 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço

ATOS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO

EXONERAÇÃO
EXONERA, nos termos do artigo 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, CARMELITA DE FREITAS DRUMOND MENDES, do cargo de provimento em comissão DAI-20, MV1100183,constante do Anexo I do Decreto nº 45.938, de 27 de março 2012, da Agência RMVA.

NOMEAÇÃO
NOMEIA, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Complementar nº 122, de 04 de janeiro de 2012, KÁTIA REGINA SANTANA DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão DAI-20 MV1100183, de Recrutamento Amplo, constante do Anexo I do Decreto nº 45.938, de 27 de março 2012, para Assessoria da Gerência de Articulações e Intersetorialidade Institucional.

Samuel Andrade Lopes

29 703844 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: João Cruz Reis Filho

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 1.390, DE 27 DE MAIO DE 2015.
INSTITUI E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA PARA COORDENAR A 55ª EXPOSIÇÃO ESTADUAL AGROPECUÁRIA.
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de competência que lhe confere o artigo 93, § 1°, inciso III, da Constituição do Estado,
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir uma Comissão Executiva para coordenar a execução da 55ª Exposição Estadual Agropecuária.
Art. 2º - Ficam designados os representantes abaixo mencionados, para compor a referida Comissão Executiva, da seguinte forma:
I – pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPA: Marcelo de Castro Portela – Masp. 1391591-3 – Carlos Mota – Masp. 922123-5.
II – pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA: Antônio Carlos de Moraes – Masp 1016984-5 e Mendelssohn de Vasconcelos – Masp.1017029-8
III - pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG: Silas José Canedo CPF 496081776-34 e Altino Rodrigues Neto – CPF. 186145746-49
Parágrafo único – A Presidência da Comissão Executiva será exercida pelo representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, Antonio Carlos de Moraes.
Art. 3º - Compete à Comissão Executiva analisar e aprovar, previamente, todos os atos de gestão necessários à realização da da 55ª Exposição Estadual Agropecuária.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 27 dias do mês de maio de 2015.
João Cruz Reis Filho
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento.

RESOLUÇÃO N.º 1.391/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015.
INSTITUI O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NO PROALMINAS.
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de competência que lhe confere o inciso III, do §1º, do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no inciso IV, do artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 43.509, de 08 de agosto de 2003;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir o Certificado de Participação no PROALMINAS.
Art. 2º - O Certificado de Participação no PROALMINAS representa a comprovação, pelo setor têxtil envolvido com a cotonicultura, do cumprimento das condições exigidas pela Lei n.º 14.559, de 30 de dezembro de 2002, visando a desoneração tributária referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de que trata o RICMS aprovado pelo Decreto n.º 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Art. 3º - O Certificado será emitido, anualmente, pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.
Parágrafo único - O período validado pelo Certificado bem como os critérios necessários para sua emissão será definido, anualmente, pela SEAPA, por meio de Resolução específica.
Art. 4º - A empresa interessada na emissão do Certificado deverá solicitar à SEAPA, até 30 de junho, a respectiva emissão.
§1º - Para obtenção do Certificado, a empresa interessada deverá apresentar, junto à solicitação, os seguintes documentos:
I - Requerimento de emissão do certificado pela indústria interessada à SEAPA;
II - Declaração individual, emitida pelo sindicato participante do presente Acordo de Cooperação, informando a cota de consumo da indústria solicitante;
III - Comprovante do depósito feito a favor da AMIPA, conforme previsto no item 2.4, os quais deverão ser ratificados pela AMIPA, nos termos do item 6.6;
IV - Cópias de Notas Fiscais de aquisição de algodão mineiro comprovando a realização da cota;
V - Comprovante de recolhimentos feitos a favor do FUNDO ALGOMINAS,conforme previsto nos itens 6 e 6.2, os quais deverão ser ratificados pela AMIPA, nos termos do item 6.6;
VI - Certificado de Origem e Qualidade do algodão comercializado, emitido pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
§2ª - Até o dia 30 de maio do corrente ano, as indústrias interessadas na emissão do Certificado de Participação no Proalminas 2015, deverão encaminhar à SEAPA, planilha contendo informações do Crédito Presumido do período abril de 2014 a março de 2015, para que a mesma seja encaminhada à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, para conferência e homologação;
§3° - As indústrias não associadas aos sindicatos poderão participar do Programa PROALMINAS, desde que observado na íntegra o art. 7º, da Lei Estadual n.º 14.559/2002 e o art. 2º do Decreto Estadual n.º 43.508/2003 e ainda manifestar seu interesse, por ofício, até o dia 30 de junho à Coordenação do Programa.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.
Art. 6º - Fica revogada a Resolução n.º 1.341, de 26 de junho de 2014.
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 29 de maio de 2015.
João Cruz Reis Filho
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 1.392/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015.
ESTABELECE AS NORMAS OPERACIONAIS PARA EMISSÃO, NO ANO DE 2015, DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO PROALMINAS.
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de competência que lhe confere o inciso III, do §1º, do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no inciso IV, do artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 43.509, de 08 de agosto de 2003 e
Considerando a Resolução n.º 1.391/2015, de 29 de maio de 2015, que institui o Certificado de Participação no Proalminas;
RESOLVE:
Art. 1º - A empresa interessada na emissão, em 2015, do Certificado de Participação no PROALMINAS, deverá encaminhar a solicitação à SEAPA, até 30 de junho do corrente ano.
Parágrafo Único - A empresa interessada deverá atender ao disposto na Resolução n.º 1.391/2015, de 29 de maio de 2015, especialmente no que se refere à apresentação de documentos para obtenção de certificado.
Art. 2º - O Certificado de Participação emitido valida as atividades industriais, realizadas pelas empresas do setor têxtil envolvido com a cotonicultura, no período compreendido entre 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015.
Art. 3º - A formação das cotas individuais de consumo de algodão das empresas, constante no certificado de que trata o art. 1º da presente Resolução, foi estipulada com base na produção mineira colhida em 2014, dividido pelo consumo total de algodão das empresas verificado no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014.
Parágrafo Único - Para fins de aplicação do presente artigo, considera-se como consumo total de algodão das empresas, aquele atestado, expressamente, pelo Sindicato competente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.
Art. 5º - Fica revogada a Resolução n.º 1.342, de 26 de junho de 2014.
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 29 de maio de 2015.
João Cruz Reis Filho
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 1.393 DE 29/05/2015
Estabelece procedimentos para o Vazio Sanitário e Controle da Ferrugem Asiática da Soja.
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que preceitua a Instrução Normativa Nº 2, de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, considerando a necessidade de prevenir a disseminação da Ferrugem Asiática causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi nas lavouras de soja do Estado de Minas Gerais;
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer vazio sanitário de 90 (noventa) dias, no período de 01 de julho a 30 de setembro, para a cultura da soja (Glicyne max (L.) Merril) no território do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único - Entende-se por vazio sanitário o período de ausência total de plantas vivas de soja, excluindo-se as áreas de pesquisa científica e de produção de semente genética, devidamente monitoradas e controladas.
Art. 2º- Quando ocorrer frustração de safra, de forma generalizada ou regionalizada, que venha comprometer a disponibilidade de sementes das categorias básica, C1, C2, S1 e S2, para plantio na safra seguinte, poderá ser autorizada a produção de sementes das referidas categorias durante o período do vazio sanitário, mediante apresentação de requerimento e Plano de Trabalho Simplificado contendo as medidas de controle pelo produtor interessado.
§ 1º - A Associação dos Produtores de Sementes e Mudas de Minas Gerais – APSEMG avaliará o requerimento e emitirá parecer para subsidiar a decisão do Comitê de que trata o artigo 6º desta Resolução.
§ 2º - Encerrada a colheita, a APSEMG elaborará laudo técnico no qual ateste o cumprimento das medidas de controle, a ser encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.
Art. 3º - É de responsabilidade do produtor, durante o período de vigência do Vazio Sanitário, erradicar, às suas expensas, todas as plantas de soja existentes em sua propriedade.
Parágrafo Único - A erradicação das plantas consiste na destruição das mesmas através do uso de medidas químicas ou mecânicas.
Art. 4º - Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA fiscalizar o cumprimento das medidas preconizadas nesta resolução.
Art. 5º - Compete à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER-MG e à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG implementar ações voltadas para a conscientização e divulgação do Vazio Sanitário para o controle da Ferrugem Asiática da Soja.
Art. 6º - Fica constituído o Comitê Estadual para o Controle da Ferrugem Asiática da Soja (Comitê), que será presidido pelo Diretor-Geral do IMA e contará com a participação dos seguintes membros:
I - 1 representante e 1 suplente do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
II -1 representante e 1 suplente da Superintendência Federal do Ministério da Agricultura – MAPA, em Minas Gerais;
III -1 representante e 1 suplente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER-MG;
IV -1 representante e 1 suplente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG;
V - 1 representante e 1 suplente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – FAEMG;
VI - 1 representante e 1 suplente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG;
VII - 1 representante e 1 suplente da Câmara Técnica de Grãos do Conselho Estadual de Política Agrícola – CEPA;
VIII - 1 representante e 1 suplente da Câmara Técnica de Defesa Agropecuária do Conselho Estadual de Política Agrícola – CEPA;
IX - 1 representante e 1 suplente das Cooperativas Agrícolas do Noroeste Mineiro;
X - 1 representante e 1 suplente das Cooperativas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba;
XI - 1 representante e 1 suplente da Associação dos Produtores de Sementes e Mudas de Minas Gerais – APSEMG;
XII - 1 representante e 1 suplente da Comissão de Sementes e Mudas de Minas Gerais – CSM-MG;
XIII - 1 representante e 1 suplente da Associação Nacional de Defensivos Agrícolas – ANDEF;
XIV - 1 representante e 1 suplente da Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas – ANDAV;
XV - 1 representante e 1 suplente da Universidade Federal de Lavras – UFLA;
XVI - 1 representante e 1 suplente da Universidade Federal de Viçosa – UFV;
XVII - 1 representante e 1 suplente da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.
§1º - Os setores e entidades representados no Comitê reunir-se-ão anualmente com o objetivo de traçar as diretrizes do Plano Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja – PNCFS.
§2º - Os membros do Conselho não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício de suas atribuições, mas o seu trabalho será considerado de natureza relevante para o Estado de Minas Gerais.
Art. 6º - Ficam revogadas as Resoluções SEAPA nº 882 de 26 de abril de 2007 e nº 884, de 06 de junho de 2007.
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2015.
JOÃO CRUZ REIS FILHO
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento.

29 703618 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER

Presidente: Amarildo José Kalil Brumano

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
do Estado de Minas Gerais-EMATER-MG
Extrato de Portaria nº 853/2015-Presidência da Emater-MG. Determina a instauração de processo de sindicância, em face da empregada V.L.R.G., matrícula nº 5018-9. Designa os empregados abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão de sindicância e encarregarem-se dos respectivos trabalhos: Wilson José Rosa-Presidente– matrícula 3263-6, Giovanni Werneck Pelegrino–matrícula 10178-6 e Cléia Venina Ruas M. Guimarães–matrícula 4977-6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial Minas Gerais. Belo Horizonte, 26 de maio de 2015. Ass. Amarildo José Brumano Kalil – Presidente da EMATER-MG.

29 703377 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
do Estado de Minas Gerais-EMATER-MG
Extrato de Portaria nº 853/2015-Presidência da Emater-MG. Determina a instauração de processo de sindicância, em face da empregada V.L.R.G., matrícula nº 5018-9. Designa os empregados abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão de sindicância e encarregarem-se dos respectivos trabalhos: Wilson José Rosa-Presidente– matrícula 3263-6, Giovanni Werneck Pelegrino–matrícula 10178-6 e Cléia Venina Ruas M. Guimarães–matrícula 4977-6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial Minas Gerais. Belo Horizonte, 26 de maio de 2015. Ass. Amarildo José Brumano Kalil – Presidente da EMATER-MG.

29 703379 - 1

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Murilo de Campos Valadares

Expediente

ATO DO SENHOR SECRETÁRIO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS justifica, nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

NOME	MASP	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO / ATIVIDADE
TATIANA MARIA SILVA IZIDORO	1225377-9	GTE 3	Responsável pela contagem de tempo, concessão de benefícios e processos de apostilamento e aposentadorias dos servidores da SETOP.	Apoio à Administração Pública
ALCIONE DA CONCEIÇÃO SANTOS ROCHA	1383787-7	GTE 2	Responsável pela coordenação da agenda do Secretário de Estado, apoiando o processo decisório em busca do melhor atendimento às demandas dos Poderes Executivo e Legislativo.	Apoio à Administração Pública
NEWTON ARAUJO DE OLIVEIRA	1383792-7	GTE 2	Colaborador da equipe responsável pelo controle da execução orçamentária e monitora o desempenho financeiro dos projetos estruturadores a cargo do Sistema de Transportes e Obras Públicas	Projeto Estruturador Qualidade e Produtividade no Gasto Setorial
MARIA PATRÍCIA GARCIA E SOUZA	1389592-5	GTE 2	Responsável pela comunicação interna e pelo apoio à publicidade e divulgação dos programas sob responsabilidade da SETOP	Acordo de Resultado
JOÃO ANACLETO DOS SANTOS	1388325-1	GTE 2	Responsável pelo acompanhamento dos processos de convênios e atividades de execução financeira da DCF para cumprimento das metas pactuadas no Acordo de Resultado	Acordo de Resultado
GILSON MATUZINHO AMORIM MARTINS	1390260-6	GTE 1	Colaborador da Equipe responsável pela realização de estudos sobre logística de transportes fundamentais para análise da qualidade e impacto sócio-econômico das intervenções na infraestrutura viária do Estado de Minas Gerais.	Apoio à Administração Pública
JULIO MILLAN MORAES	1387584-4	GTE 1	Responsável pela execução dos "Projetos Padrão" para utilização dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e de municípios mineiros. Este "Banco de Projetos" contribui significativamente para incrementar eficiência e reduzir custos, afetando diretamente o alcance das metas estratégicas definidas na Agenda Governamental	Apoio à Administração Pública
FABIANA DE CASTRO RASO	1384805-6	GTE 4	Responsável pela interface com os a SEDRU e o DER na articulação da expansão da logística da infraestrutura da Região Metropolitana.	Projeto Estruturador RMBH
MARCOS TÚLIO DE MELO	1388066-1	GTE 4	Colaborador da equipe responsável pelo atendimento do indicador Percentual da malha rodoviária de Minas Gerais em ótimas ou boas condições de conservação- meta pactuada no Acordo de Resultado	Acordo de Resultado
Luciene Barbosa Bittencourt	1228115-0	GTE-2	Responsável peloa metas de controle orçamentário/ financeiro do Acordo de Resultados da SETOP.	Acordo de Resultado

29 703378 - 1

RESOLUÇÃO N° 017 DE 29 DE MAIO DE 2015.
Delega competência para o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 243, 244 e 245 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 45.750, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas,
RESOLVE:
Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/MG para praticar os seguintes atos:
I – empenhar;
II – liquidar; e
III – pagar.
Art. 2º O ato é específico para as medições relativas aos contratos:
a) 22.026/2012; e
b) 22.074/2013.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 29 do mês de maio de 2015. 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.
Murilo de Campos Valadares
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

29 703517 - 1

RESOLUÇÃO N° 018, DE 29 DE MAIO DE 2015.
Institui no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, Comissão de Gestão de Informações, designa membros para a sua composição e dá suas atribuições.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 243, 244 e 245 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, no Decreto nº 45.750, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, considerando o Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo, o §5º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3ºdo art. 37 e no §2ºdo art. 216 da Constituição Federal,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão de Informações, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do §5º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais e do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012.
Art. 2º A Comissão de Gestão de Informações será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
I – Sebastião Espírito Santo de Castro, Masp 1.381.245-8, Assessor Jurídico-Chefe;
II – Renato Guimarães Ribeiro, Masp 1.390.679-7, Subsecretario de Regulação de Transportes;
III – Fabiana de Castro Raso, Masp 1.384.805-6, Subsecretaria de Infraestrutura;
IV – Ronaldo Pereira da Silva, Masp 1.385.875-8, Assessor Chefe da Assessoria de Comunicação Social ; e
V – Samira Marx Pinheiro, Masp 752.409-3, Assessora de Planejamento.
§1º Os membros em seus impedimentos legais poderão indicar substitutos.
§2º A Comissão deverá funcionar a partir de um quórum mínimo de 3 (três) membros.
§3º Fica atribuída competência ao membro referido no inciso I do caput deste artigo para praticar os atos previstos no §2º do art. 24 do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012.
§4º Fica designada a Assessoria de Comunicação Social para receber solicitações feitas pela OGE, e para tramitar e encaminhar resposta no prazo legal, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, e no inciso V do art. 4º do Decreto nº 45.722, de 6 de setembro de 2011, conforme previsto no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012.
Art. 3º A Comissão de Gestão de Informações tem as seguintes atribuições:
I - identificar e classificar os documentos nos termos dos art. 23 a 25 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, com o objetivo de viabilizar o acesso à informação pública e de assegurar o sigilo a informações imprescindíveis à segurança da sociedade, do Estado e de sua defesa judicial;
II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei;
III - monitorar a implementação da Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas;
IV - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei; e
V - orientar as unidades da SETOP no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei.
Art. 4º São unidades auxiliares da Comissão de Gestão de Informações:
I – Assessoria de Comunicação Social;
II – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças; e
III – Assessoria de Integração dos Sistemas de Informação.
Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Informações poderá solicitar às unidades da SETOP quaisquer informações e documentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.
Art. 5º Fica revogada a Resolução no 020, de 14 de junho de 2012.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 29 do mês de maio de 2015. 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.
Murilo de Campos Valadares
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

29 703538 - 1